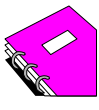


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                        | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista

Nº 097

04/12/95

## CIPA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todas as empresas com mais de 20 empregados qualificados nos graus de risco 3 ou 4, estão obrigadas a organizar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho), disciplinada na NR 05, da Portaria nº 3.214/78.

A CIPA é constituída por representantes da empresa e dos empregados em igual proporção. Para verificar a quantidade necessária de representantes, a empresa deverá observar o Quadro I, da NR 05, conforme abaixo segue:

| GRAU RISCO | Nº DE MEMBROS DA CIPA         | 20 A 50 | 51 A 100 | 101 A 500 | 501 A 1000 | 1001 A 2500 | 2501 A 5000 | 5001 A 10000 | ACIMA DE 10000 PARA CADA GRUPO DE 2500 ACRESCENTAR |
|------------|-------------------------------|---------|----------|-----------|------------|-------------|-------------|--------------|----------------------------------------------------|
| 01         | REPESENTANTES DO EMPREGADOR   | -       | -        | -         | 2          | 3           | 4           | 5            | 1                                                  |
| 01         | REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS | -       | -        | -         | 2          | 3           | 4           | 5            | 1                                                  |
| 02         | REPRESENTANTES DO EMPREGADOR  | -       | 1        | 2         | 3          | 4           | 5           | 6            | 1                                                  |
| 02         | REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS | -       | 1        | 2         | 3          | 4           | 5           | 6            | 1                                                  |
| 03         | REPRESENTANTES DO EMPREGADOR  | 1       | 2        | 4         | 6          | 8           | 10          | 12           | 2                                                  |
| 03         | REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS | 1       | 2        | 4         | 6          | 8           | 10          | 12           | 2                                                  |
| 04         | REPRESENTANTES DO EMPREGADOR  | 1       | 3        | 4         | 6          | 9           | 12          | 15           | 2                                                  |
| 04         | REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS | 1       | 3        | 4         | 6          | 9           | 12          | 15           | 2                                                  |

Para estabelecer a quantidade necessária de representantes, que vão constituir a CIPA, deve-se ainda levar em consideração duas variáveis, sendo o grau de risco e a quantidade de empregados lotados na empresa.

A empresa deverá providenciar:

- registro do livro de atas da CIPA, no Ministério do Trabalho;
- eleição dos candidatos à membros da CIPA, em escrutínio secreto;
- organizado a CIPA, a empresa deverá registrar na DRT, dentro do prazo máximo de 10 dias após a eleição, mediante requerimento, acompanhado de cópia das atas da eleição e da instalação e posse, contendo o calendário anual das reuniões ordinárias, constando dia, mês, hora e local de realização;
- a eleição para o novo mandato da CIPA, a convocação deverá ser ealizado no prazo de 45 dias, antes do término do mandato no mínimo e realizado com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato;
- após a cada nova eleição, o mesmo procedimento anterior se repetirá, sendo o prazo para comunicação á DRT, também de 10 dias após a eleição;
- os membros da CIPA terão um mandato por 1 ano;
- quando o empregador discordar das solicitações da CIPA e esta não aceitar a justificativa, o empregador deverá solicitar a presença de um representante da DRT local, no prazo de 8 dias a partir da data da comunicação da não aceitação, pela CIPA;
- a empresa deverá encaminhar à DRT, trimestralmente, até o dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Anexo I, da NR 05;
- antes de iniciar a atividade de uma empresa, ou quando faça ampliações ou reformas que impliquem em riscos, a empresa deverá obter o Certificado de Aprovação de Instalações, encaminhando à DRT a Declaração de Instalações;
- por todas as vezes que a empresa dimensionar o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, deverá registrar o Serviço junto à DRT, fazendo requerimento, que deve constar: nome dos especialistas e o número CRM/CREA/COREN - DNSST; grau de risco e número de funcionários; horário de trabalho do estabelecimento e do

serviço, e os quadros anuais (NR 4.12.1 preenchidos pelo SESMT, são encaminhados à DRT até o dia 31 de janeiro de cada ano; e

- quando há destituição do titular, remoção ou rescisão contratual, a comunicação de posse do suplente, deverá ser encaminhada à DRT.

NOTA: Além dos enumerados acima, as empresas deverão observar a Convenção Coletiva da categoria profissional, pois podem conter alterações no critério exposto.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

A Medida Provisória nº 1.204, de 24/11/95, DOU de 25/11/95, reeditou e convalidou a MP nº 1.169, de 26/10/95 (RT 087/95), que estabeleceu a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa.

Entre outros assuntos, as empresas, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada e por eles escolhida, o mecanismo para atender o respectivo objetivo.

A convenção, deverá constar regras claras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação deverá ser paga à cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária. Veja a seguir na íntegra, a respectiva reedição:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

**Art. 2º** - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, a forma de participação daqueles em seus lucros ou resultados.

**§ 1º** - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

**§ 2º** - O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

**Art. 3º** - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**§ 1º** - Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

**§ 2º** - É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre.

**§ 3º** - A periodicidade semestral mínima referida no § anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31/12/95, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

**§ 4º** - As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

**Art. 4º** - Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

- I - mediação;
- II - arbitragem de ofertas finais.

**§ 1º** - Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

**§ 2º** - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

**§ 3º** - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

**§ 4º** - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

**Art. 5º** - A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

**§ único** - Consideram-se empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 6º** - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.169, de 26/10/95.

**Art. 7º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24/11/95; 174º da Independência e 107º da República.  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva.

**ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS E SUA FUNÇÃO NO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONVENÇÃO Nº 141 - OIT**

O Decreto nº 1.703, de 17/11/95, DOU de 20/11/95, promulgou a Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa às Organizações de Trabalhadores Rurais e sua Função no Desenvolvimento Econômico e Social, adotada em Genebra, em 23/06/75. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e Considerando que a Convenção nº 141, relativa às Organizações de Trabalhadores Rurais e sua Função no Desenvolvimento Econômico e Social, foi adotada em Genebra, em 23/06/75;  
Considerando que a Convenção ora promulgada foi oportunamente submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 5, de 01/04/93, publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 05/04/93;  
Considerando que a Convenção em tela entrou em vigor internacional em 24/11/77;  
Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Ratificação do instrumento multilateral em epígrafe em 27/09/94, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 27/09/95, na forma de seu artigo 8,

DECRETA:

**Art. 1º** - A Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho, relativa às Organizações de Trabalhadores Rurais e sua Função no Desenvolvimento Econômico e Social, adotada em Genebra, em 23/06/75, apensa por cópia a este Decreto deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17/11/95; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Felipe Lampréia.

Anexo ao Decreto que promulga a Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho, sobre as Organizações de Trabalhadores Rurais e seu papel no desenvolvimento econômico e social, adotada em 23/06/75 e assinada em 26/06/75, em Genebra/MRE.

**Convenção 141**

Convenção sobre as Organizações de Trabalhadores Rurais e seu Papel no Desenvolvimento Econômico e Social (adotada em 23/06/75, em Genebra).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido em 04/06/75, em sua 60ª Sessão;

Reconhecendo que, por causa de sua importância no mundo, torna-se urgente associar os trabalhadores rurais à ação de desenvolvimento econômico e social, com o fim de melhorar suas condições de trabalho e de vida, de modo duradouro e eficaz;

Verificando que, em numerosos países do mundo e especialmente nos em desenvolvimento, a terra é utilizada de modo muito insuficiente e a mão-de-obra é extremamente subempregada e que tais fatos exigem que os trabalhadores rurais sejam estimulados a constituir organizações livres, viáveis e capazes de proteger e defender os interesses de seus membros e de assegurar sua contribuição efetiva ao desenvolvimento econômico e social;

Considerando que a existência de tais organizações pode e deve contribuir para diminuir a contínua escassez de gêneros alimentícios em várias regiões do mundo;

Reconhecendo que a reforma agrária é, em grande número de países em desenvolvimento, um fator essencial à melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores rurais e que, portanto, as organizações desses trabalhadores deveriam cooperar e participar ativamente na implementação dessa reforma;

Recordando os termos das Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho existentes - especialmente a Convenção sobre o Direito de Associação (Agricultura), 1921, a Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948, e a Convenção sobre o Direito de Associação e de Negociação Coletiva, 1949 - que afirmam o direito de todos os trabalhadores, inclusive os rurais, de constituir organizações livres e independentes, assim como as disposições de numerosas convenções e recomendações internacionais do trabalho aplicáveis aos trabalhadores rurais, que determinam principalmente a participação das organizações dos trabalhadores em sua implementação;

Considerando o interesse comum pela reforma agrária e o desenvolvimento rural por parte da Organização das Nações Unidas e das Agências Especializadas, especialmente a Organização Internacional do Trabalho e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura;

Considerando que as normas seguintes foram elaboradas em cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e que para evitar repetição terá prosseguimento a cooperação com esse organismo e a Organização das Nações Unidas, com o fim de promover e assegurar a aplicação dessas normas;  
Após ter decidido adotar diversas propostas sobre organizações de trabalhadores rurais e seu papel no desenvolvimento econômico e social, assunto que constitui o quarto ponto da agenda da sessão;  
Após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma Convenção Internacional, adota, neste 23/06/75, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção sobre s Organizações de Trabalhadores Rurais, 1975:

#### Artigo 1

A presente Convenção aplica-se a todos os tipos de organizações de trabalhadores rurais, inclusive as que não se restringem a esses trabalhadores, mas que os representem.

#### Artigo 2

1. Para os fins da presente Convenção, o termo “trabalhadores rurais” significa quaisquer pessoas que se dediquem áreas rurais, a atividades agrícolas, artesanais ou outras conexas ou assemelhadas, quer como assalariados, quer como observância do disposto no § 2 do presente artigo, como pessoas que tabalhem por conta própria, tais como parceiros-cessionários, meeiros e pequenos proprietários residentes.

2. A presente Convenção aplica-se somente aos parceiros-cessionários, meeiros ou pequenos proprietários residentes, cuja principal fonte de renda seja a agricultura e que trabalhem eles próprios a terra, com ajuda apenas da família ou, ocasionalmente, de terceiros, e que:

- a) não empreguem mão-de-obra permanentemente, ou
- b) não empreguem mão-de-obra sazonal, numerosa, ou
- c) não tenham suas terras cultivadas por meeiros ou parceiros-cessionários.

#### Artigo 3

1. Todas as categorias de trabalhadores rurais, tanto de assalariados como de pessoas que trabalhem por conta própria, deverão ter o direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua própria escolha, assim como o de se afiliar a essas organizações, com a única condição de se sujeitarem aos estatutos das mesmas.

2. Os princípios da liberdade sindical deverão ser respeitados plenamente; as organizações de trabalhadores rurais deverão ser independentes e de caráter voluntário e não deverão ser submetidas a qualquer ingerência, coação ou medida repressiva.

3. A aquisição de personalidade jurídica pelas organizações de trabalhadores rurais não poderá estar subordinada a condições de tal natureza que restrinjam a aplicação das disposições dos §§ 1 e 2 do presente artigo.

4. No exercício dos direitos que lhes são reconhecidos pelo presente artigo, os trabalhadores rurais e suas organizações deverão respeitar a legislação local como as outras pessoas ou coletividades organizadas.

5. A legislação nacional não deverá prejudicar, nem ser aplicada de modo a prejudicar, as garantias previstas no presente artigo.

#### Artigo 4

Um dos objetivos da política nacional de desenvolvimento rural deve ser facilitar a constituição e o desenvolvimento, em base voluntária, de organizações de trabalhadores rurais, poderosas e independentes, como meio eficaz de assegurar que esses trabalhadores rurais, sem discriminação - como definida na Convenção sobre Discriminação (Emprego e Profissão), 1958 - participem do desenvolvimento econômico e social e se beneficiem com as vantagens dele decorrentes.

#### Artigo 5

1. Para habilitar as organizações de trabalhadores rurais a desempenhar o seu papel no desenvolvimento econômico e social, todo membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar e aplicar uma política que vise a encorajar essas organizações, principalmente com objetivo de eliminar os obstáculos que se opõem à sua constituição, ao seu desenvolvimento e ao exercício de suas atividades lícitas, assim como a discriminação de ordem legislativa e administrativa a que possam ser submetidas as organizações de trabalhadores rurais e seus membros.

2. Todo membro que ratificar a presente Convenção deverá assegurar que a legislação nacional não se opõe, respeitadas as condições específicas do setor rural, à constituição e ao desenvolvimento das organizações de trabalhadores rurais.

#### Artigo 6

Deverão ser tomadas providências para promover a mais ampla compreensão possível da necessidade de desenvolver as organizações de trabalhadores rurais e a contribuição que possam prestar para a melhoria das possibilidades de emprego e das condições gerais de trabalho e de vida nas regiões rurais, assim como para o aumento e melhor distribuição da renda nacional.

#### Artigo 7

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### Artigo 8

1. A presente Convenção somente obrigará os membros da Organização Internacional do Trabalho, cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor 12 meses após o registro das ratificações de dois membros pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada membro, 12 meses após o registro de sua ratificação.

#### Artigo 9

1. Todo membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la ao expirar um período de 10 anos contados da sua entrada em vigor inicial, mediante um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia somente terá efeito 1 ano após o registro.
2. Todo membro que, tendo ratificado a presente Convenção, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, dentro do prazo de 1 ano após a expiração do período de 10 anos previsto no § anterior, ficará obrigado por novo período de 10 anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de 10 anos, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 10

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.
2. Ao notificar os membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta de Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados, de acordo com os artigos anteriores.

Artigo 12

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e considerará a conveniência de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 13

1. No caso de a Conferência adotar uma nova Convenção que acarreta revisão total ou parcial da presente Convenção e, salvo disposição em contrário da nova Convenção:
- a) a ratificação por um membro da nova Convenção revista, não obstante o disposto no artigo 9 acima, implicará, de pleno direito, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção tenha entrado em vigor;
  - b) a partir da entrada em vigor da nova Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos membros.
2. A presente Convenção continuará, em todo o caso, em vigor em sua forma e teor atuais para os membros que a tiverem ratificado e não ratificarem a Convenção revista.

Artigo 14

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção farão igualmente fé.

**SAT - ALTERAÇÃO DO GRAU DE RISCO  
FABRICANTES DE CIGARROS E CHARUTOS**

A Ordem de Serviço nº 135, de 16/11/95, DOU de 21/11/95, do INSS, alterou o grau de risco do código de atividade (SAT) 105-013.3 - Fabricação Mecânica de cigarros e charutos, constante do Anexo da Ordem de Serviço nº 100, de 06/12/93, que será enquadrado como risco médio - Taxa 2,00%, no período de 01/11/91 até 31/07/92. Os seus efeitos ficam retroagidos a partir da vigência da Ordem de Serviço nº 100/93.

**POLÍTICAS PARA A VALORIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DA RAÇA NEGRA  
GRUPO DE TRABALHO**

O Decreto de 20/11/95 (s/ nº), instituiu Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra.

Ao Grupo tem por finalidade: propor ações integradas de combate à discriminação racial, visando ao desenvolvimento e à participação da População Negra; elaborar, propor e promover políticas governamentais antidiscriminatórias e de consolidação da cidadania da População Negra; estimular e apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a situação da População Negra; reunir, sistematizar, avaliar e divulgar informações relevantes para o desenvolvimento da População Negra; incentivar e apoiar ações de iniciativa privada que contribuam para o desenvolvimento da População Negra; estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, incluídas as do movimento negro, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuições relevantes para as questões da População Negra e seu desenvolvimento; estimular os diversos sistemas de produção e coleta de informações sobre a População Negra; contribuir para a mobilização de novos recursos para programas e ações na criação de mecanismos eficientes e permanentes na defesa contra o racismo e em áreas de interesse da População Negra, a fim de sugerir prioridade para otimizar sua aplicação; estimular e apoiar iniciativas públicas e privadas que valorizem a presença do negro nos meios de comunicação; examinar a legislação e propor as



mudanças necessárias, buscando promover e consolidar a cidadania da População Negra; estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover a cidadania da População Negra.

O Grupo de Trabalho será constituído por 8 membros da sociedade civil, ligados ao Movimento Negro; e um representante de cada Ministério: da Justiça; da Cultura; da Educação e do Desporto; Extraordinário dos Esportes; do Planejamento e Orçamento; das Relações Exteriores; da Saúde; e do Trabalho, e, um representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

## INFORMAÇÃO - SINDICALISMO

### TROCANDO REAJUSTE SALARIAL POR EMPREGO

Pela primeira vez na sua história, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC abriu mão da reposição inflacionária imediata para os trabalhadores de uma montadora de caminhões, de São Bernardo do Campo, e garantiu o emprego de 400, dos 3.200 funcionários da montadora, que estavam ameaçados de demissão. Haverá garantia no emprego até 30/06/96. Os 6,19% de reajuste que a entidade reivindicava serão negociados na próxima data/base, em novembro do ano que vem. A proposta foi aceita pelos funcionários da empresa em assembléia realizada no final da tarde do dia 30/11/95.

“ A conjuntura não é favorável para brigar pelo reajuste. A questão primordial é a manutenção do emprego” , afirmou o vice-presidente do Sindicato. Disse ainda que a entidade levou em consideração o bom poder aquisitivo dos funcionários da montadora para acertar a proposta.

Em média, um horista da empresa ganha R\$ 1.210,00 por mês.

Além da protelação do reajuste, ficou definida a carga horária básica de 40 horas semanais para os trabalhadores da montadora, contra as atuais 44 horas, a partir de 1º de fevereiro. A jornada poderá variar ainda de 32 horas a 44 horas, de acordo com a necessidade de produção da montadora. É também a primeira vez que uma montadora reduz a carga horária para 40 horas, uma atinga reivindicação do sindicato.

Ainda com a perspectiva de garantir o nível de empregos na empresa a longo prazo, ficou acordado que nenhum funcionário poderá cumprir mais de 8% do total de carga de trabalho anual com horas extras.

Outro ineditismo que consta no acordo da montadora com os trabalhadores é a eliminação dos horistas. A partir do ano que vem, todos os funcionários da empresa serão considerados mensalistas. A medida implica em uma série de pequenos benefícios aos trabalhadores, como a garantia do pagamento referente aos finais de semana quando há faltas.

Em 17 de janeiro, os trabalhadores da montadora irão receber o equivalente a 100 horas trabalhadas, a título de antecipação da primeira parcela do 13º salário do ano que vem, entre outros abonos. A segunda parcela do acordo de participação nos resultados também ficou garantida. No dia 14, cada trabalhador vai receber R\$ 1.200,00.

O acordo com a montadora contemplou ainda outra inovação: a comissão de fábrica da empresa será fundida com a CIPA. A nova representação ainda não tem nome. *Fonte: Diário do Grande ABC - 01/12/95*

### GREVE EM SÃO CAETANO ATINGE SEIS EMPRESAS

Cerca de 800 funcionários, de seis autopeças de São Caetano entraram em greve no dia 30/11/95, por tempo indeterminado. O Sindicato dos Metalúrgicos da cidade reivindica reajuste salarial de 26,79% sobre novembro do ano passado.

O presidente do sindicato, disse que as greves continuarão até que haja a abertura de negociações. *Fonte: Diário do Grande ABC - 01/12/95*

### GREVE - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR

Funcionários de uma fabricante de amortecedores, de Santo André, podem entrar em greve a partir do dia 04/12/95, caso a empresa não confirme o pagamento da segunda parcela da PLR, que vence no dia 15 de dezembro. De acordo com o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, a paralisação é também uma forma de protesto contra a demissão de 300 funcionários anunciada pelo sindicato.

“ Em assembléia realizada no dia 29/11/95, decidimos dar um prazo para a empresa até o dia 01/12/95. Se ela não se pronunciar, realizaremos uma nova assembléia no dia 04/12/95 e decidiremos se partimos para a greve ou só fazemos um protesto “, disse o coordenador da regional do sindicato.

Segundo o sindicato, a empresa informou que não tem condições financeiras para pagar a segunda parcela da PLR, de cerca de R\$ 500,00.

De acordo com o gerente da empresa, houve uma comunicação no dia 24/11/95, que entre dezembro e janeiro seriam demitidos cerca de 300 dos 5.200 funcionários da empresa. “Eles afirmaram que a competitividade no Mercosul aumentou muito, resultando em queda nas vendas “, contou o gerente a empresa. *Fonte: Diário do Grande do ABC - 30/11/95*

### DEBATE: RUMOS DO ABC - A ECONOMIA NA REGIÃO

No dia 04/12/95, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC realiza o debate Rumos do ABC - a Economia da Região na Visão dos Metalúrgicos. Serão abordados temas como evasão industrial, sindicalismo, Plano Real e Custo ABC.

No evento, será lançado estudo da entidade sobre o mesmo tema. A sede do sindicato fica na Rua João Basso, 231, São Bernardo do Campo. *Fonte: Diário do Grande ABC - 30/11/95*

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"